

MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Estado do Paraná

LEI N.º 355/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a
Permuta de áreas de terrenos para
fins de construção de Edificações
Públicas e da outras providências

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar permuta, de um terreno urbano, medindo **600,00 m²** (seiscentos metros quadrados), de propriedade do Sr JOSÉ GABRIEL PERACHI, localizado na Quadra nº06 Lote nº03, conforme Matrícula nº R-01.5.763 - Lº-02, do Cartório de 1º Ofício Registro de Imóveis de Guarapuava-PR;

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior, destina-se a permuta com o terreno urbano, medindo **600,00 m²** (seiscentos metros quadrados) de propriedade do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, localizado na Quadra nº 04 Lote nº 12 do Loteamento Planalto, conforme Escritura Pública nº 00463, livro 22-N, folhas 152, terreno este desapropriado através da Lei Municipal nº 348/97.

Art. 3º - O imóvel mencionado destina-se a construção de Edificações Públicas;

Art. 4º - Conforme laudo de avaliação da Comissão de avaliação nomeada pela portaria nº 007/98 de 02 de março de 1998, o valor dos imóveis são equivalentes, sendo assim haverá somente PERMUTA de bens imóveis, não envolvendo numerários;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

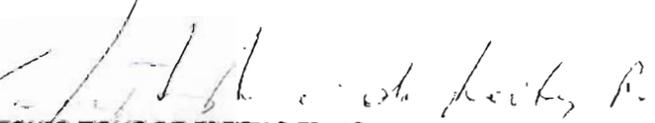
Cantagalo-PR, em 13 de abril de 1998.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal

PARECER DE AVALIAÇÃO

Nos abaixo assinados, avaliadores através da Portaria nº 07/98 de 02.03.1998 procedemos a vistoria no lote nº 4 da quadra nº 6, conforme matrícula nº R01-5764 livro 2 do Cartório do 1º Registro de Imóveis de Guarapuava, de propriedade de José Gabriel Perachi onde concluímos que o valor para fins de desapropriação é de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais).

Cantagalo, 03 de abril de 1998.



ANTONIO TOME DE FREITAS FILHO
Presidente



NOEL AIRES DO BONFIM
Membro



OSVALDO OKONOSKI
Membro